



ESTADO DO ACRE

LEI N.º 1.064 DE 09 DE dezembro DE 1992

" Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 1029, de 28 de abril de 1992."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE :

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.029, de 28 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica criado, na forma do art. 1º da Lei Complementar nº 35/91, o município de MARECHAL THAUMATURGO , em território desmembrado do Município de Cruzeiro do Sul, situado no Vale do Juruá, com sede na localidade do mesmo nome, com os seguintes limites e confrontações:

a) - LIMITES MUNICIPAIS

1. Com o Município de Porto Walter

Começa no Marco Internacional da Fronteira Brasil/Peru nº 48, daí pela linha de menor distância até encontrar a nascente do Igarapé Triunfo descendo por este até a sua foz no rio Juruá, daí em linha reta até a foz do Igarapé Grajauzinho, no rio Grajaú, seguindo a montante deste rio até a sua nascente; daí em reta ao ponto confrontante no divisor de águas das vertentes da margem direita do Rio Bagé, segue por este até o divisor de águas entre os Rios Bagé e Liberdade. #



ESTADO DO ACRE

LEI N.º 1.064 DE 09 DE dezembro DE 1992

2. Com o Município de Tarauacá

Começa no encontro do divisor de águas das vertentes da margem direita do Rio Bagé com o divisor de águas entre os Rios Bagé e Liberdade, daí pelo divisor de águas entre os Rios Juruá e Tarauacá, até confrontar uma das nascentes do Igarapé São Salvador de coordenadas Geográficas aproximadas 072904'43,5" WGR e 08949'46"S.

3. Com o Município de Jordão

Começa no divisor de águas entre os Rios Juruá e Tarauacá, no ponto confrontante a uma das nascentes do Igarapé São Salvador, de Coordenadas Geográficas aproximadas 072904'43,5" WGR e 08949'46"S, daí por este divisor até encontrar o " Limite Internacional".

4. Com a República do Peru

Começa no encontro do divisor de águas entre os Rios Juruá e Tarauacá com o Limite Internacional, segue pela fronteira Internacional até o marco da Divisa Brasil/- Peru nº 48, localizado próximo a nascente do Igarapé Triunfo, ponto de partida.

b) - DIVISAS INTERDISTRITAIS

Só existe o Distrito Sede.

Parágrafo único - O Município criado neste artigo continuará mantido na Jurisdição do Município de origem até a criação de Comarca própria". ✓

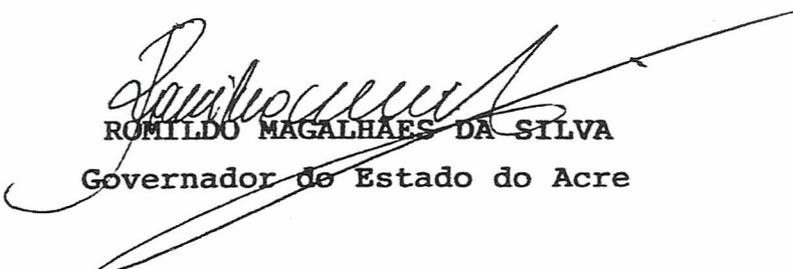


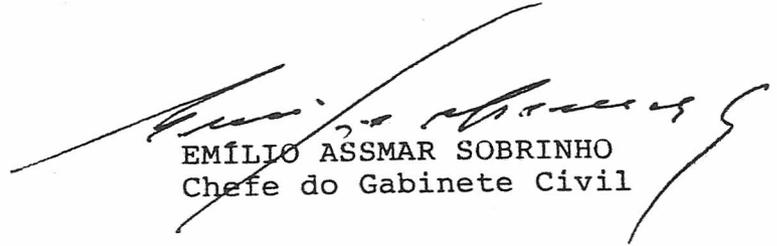
ESTADO DO ACRE

LEI N.º 1.064 DE 09 DE dezembro DE 1992

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 09 de dezembro de 1992,
104º da República, 90º do Tratado de Petrópolis e 31º do Estado do Acre.


ROMILDO MAGALHÃES DA SILVA
Governador do Estado do Acre


EMÍLIO ASSMAR SOBRINHO
Chefe do Gabinete Civil